



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORES PF-UFES**

**NOTA TÉCNICA n. 120/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.012879/2017-18**

**INTERESSADOS: FABIO DE ASSIS RESSEL PEREIRA**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise do Contrato nº \_\_ entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 191/196-v) objetivando a regulamentação da atuação da fundação de prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de P&D denominado "Projeto de Pesquisa para Estudo Numérico e Experimental de Métodos Físicos para Mitigação de Incrustações em Poços com Contenções de Areia", no âmbito do **Termo de Cooperação nº 5850.0107319.18.9**, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES, e a Petrobras com a interveniência de fundação de apoio.

2. A planilha de fl. 197, do Departamento de Contratos e Convênios - DCC, consta a relação de documentos que instruem o projeto, bem como a análise da planilha de fls. 147/148.

3. Diante do fato de já ter havido a dispensa de licitação (fls. 190), agora deve ser submetido a análise desta Procuradoria Federal, na forma prevista no Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.", *passemos diretamente às recomendações*.

4. Quanto à contratação de fundação, bem como da certificação da vantagem econômica da contratação da FEST, pois a contratação de fundação de apoio vincula-se ao projeto apoiado mediante pesquisa de preços, nos termos do artigo 9º, da Lei nº. 10.973/2004, e atendidas nas execução do contrato as exigências previstas nos artigos 1º e 3º da Lei 8.958/94, *in verbis*:

"Lei 10.973/2004

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Lei 8.958/94

Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e



estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos." (grifou-se)

(..)

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) seu dirigente; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

5. Cabe ressaltar que a contratação de fundação de apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da fundação e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Vale ressaltar que o TCU tem farta jurisprudência que aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços ampla e veda pesquisa de preços precária .

6. Por fim, reitere-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico legais, afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira, de matérias que importem em critérios essencialmente ditados pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto à celebração do instrumento em apreço.

7. Pelo exposto, não vislumbro óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final da autoridade competente.

À consideração superior.

Vitória, 15 de maio de 2018.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL



*[Handwritten signature of Oswaldo Horta Aguirre Filho]*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068012879201718 e da chave de acesso 70e77438

1. APROVO,
2. À PROAD.

*[Handwritten signature of Francisco Vieira Lima Neto]*

Francisco Vieira Lima Neto  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 02200000000000000000

160518

De acordo

Em 16/05/18

*[Handwritten signature of Teresa Cristina Janes Carneiro]*

Teresa Cristina Janes Carneiro  
Pró-Reitora de Administração  
UFES

Teresa Cristina Janes Carneiro  
Pró-Reitora de Administração  
UFES

Ao Conselho do DCC/PROAD para ciência e demais providências, observam-se as atas da Nota Técnica n. 120/2018/PROAD UFES/PRUFES/POF/AGU às fls. 198/200.

Em, 16/05/2018  
*[Handwritten signature of Teresa Cristina Janes Carneiro]*

Teresa Cristina Janes Carneiro  
Pró-Reitora de Administração  
UFES